



OF. CBH MANHUAÇU - Nº 032/2012

Manhuaçu, 31 de julho de 2012

Assunto: Processo Administrativo de Outorga n.º 5735/2012

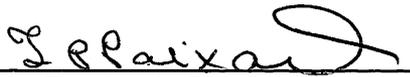
Prezado Senhor,

Em resposta ao pleito de outorga de direito de uso das águas encaminhado ao Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu, informamos sobre a impossibilidade de apreciação do referido processo administrativo de outorga de retificação/canalização do Rio São Manuel, conforme dispõe o inciso V do art. 43 da Lei Estadual n.º 13.199/1999, face à inexistência da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança junto a este CBH.

Assim, tendo em vista a prerrogativa do parágrafo único do art. 43 da Lei Estadual n.º 13.199/1999 c/c o inciso VI do art. 3º da DN CERH-MG n.º 21/2008, solicitamos que o referido processo administrativo seja encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) para apreciação da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG).

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Isaura Pereira da Paixão
Presidente do CBH Águas do Rio Manhuaçu

0538063/2012 01/08/2012